



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL**

Lei nº 063

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município, para o período de 2002/2005.

O Prefeito Constitucional do Município de Alcantil – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Alcantil, para o período 2002/ 2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta lei.

**Art.2º** - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I – garantir o direito a o acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

II – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absentismo;

III – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

IV – realizar campanhas para a solução do problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V – integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

VI – integrar os programas municipais com os Estados e os do Governo Federal;

VII –intensificar as relações com os municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

**Art. 3º.** A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico;

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeita aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – alteração de indicadores de programas;

II – inclusão, ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

**Art. 4º.** O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

**Parágrafo Único.** O relatório contém no mínimo:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;

II – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparando com o índice final previsto;

IV – avaliação, por programas e para cada indicador, do índice final previsto para cada indicador e de cumprimentos das metas físicas e da previsão de custo para cada ação, relacionado, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcantil, 07 de dezembro de 2001.

  
**CARLOS MARQUES CASTRO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal